



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3005/2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
doar lotes de propriedade do município
para o Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 143 (cento e quarenta e três), de propriedade do município no loteamento denominado Quatro Lagos de Beira Mar, conforme matrículas 41.496, 41.497, 41.498, 41.499 e 41.500, anexas.

Art. 2º As despesas com a transferência e regularização do imóvel é por conta do Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 22 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Renata de Oliveira Nabinger
Secretária Municipal da Administração Adjunta em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei reconhecendo a existência do direito do interessado e propondo a permanência do direito, para que o mesmo possa proceder com a transferência no Registro de Imóveis.

A Administração Pública Municipal determinou a abertura do Processo Administrativo Especial n. 1129/2021 (Processo Físico) a fim de apurar o direito do Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira aos lotes em questão até hoje em nome do município, para posterior transferência de propriedade para o mesmo.

Na tramitação do PAE n. 1129/2021 foi averiguado que em 1996 a empresa J.B. Gomes Filho- ME, prestou serviços de recolhimento de lixo em nosso município; naquela época, a referida empresa abastecia seus veículos de combustível no Auto Posto Silveira (nome fantasia) de propriedade do Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira e que, por dificuldade financeira do município naquele período, a empresa parou de fazer os pagamentos do combustível para o Auto Posto Silveira justamente por não estar recebendo do município;

Como essa empresa tinha créditos para receber do município pela prestação de serviços prestados, o proprietário da empresa cedeu seus créditos para o Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira, através de procuração lavrada e registrada em cartório conforme fica demonstrado na folha 05 (cinco) do Processo Administrativo Especial 1129/2021;

O município foi autorizado pela Lei 719, de 11 de junho de 1997 (folha 05 do PAE) a fazer o pagamento de dívidas do município através de dação em pagamento pois naquela época o município passava por dificuldades financeiras e não tinham condições de pagar em dinheiro os seus créditos;

O município naquela época determinou ao seu topógrafo que fizesse a demarcação dos imóveis e foi dada a posse ao Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira que cercou os imóveis. Acontece que o topógrafo mediu na quadra errada os imóveis e o Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira acabou cercando lotes que eram de particulares. Com o tempo, os verdadeiros donos desses imóveis começaram a aparecer e o Sr. Joaquim Tadeu Valim Silveira começou a comprar individualmente dos seus verdadeiros donos. Com isso, os lotes em nome do município, que deveriam ter sido medidos e entregues ao Sr. Joaquim permaneceram em nome dos municípios, como assim estão até hoje como comprovam as matrículas 41.496, 41.497, 41.498, 41.499 e 41.500 anexas, portanto, a dívida do município permaneceu. O Sr. Joaquim não tratou de colocar os terrenos em seu nome naquela época porque não tinha condições financeiras de fazê-lo.

Para restabelecimento da justiça, solicitamos a apreciação e aprovação dos Edis. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Affonso Flavio Angst
Prefeito